

DECRETO Nº 264, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa “Sorriso Solidário” com a finalidade de promover a captação e recebimento de doações de alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e tecidos para confecção de máscaras reutilizáveis, bem como promover a distribuição das doações às pessoas e famílias em vulnerabilidade social, decorrente da pandemia de Covid-19 e aos seus efeitos sociais e econômicos, no âmbito do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - Covid-2019";

CONSIDERANDO a adoção de medidas não farmacológicas, como o isolamento e a quarentena, no município de Sorriso, visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública, com respaldo no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública expedido pelo Decreto 420 do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado em 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência expedida pelo Decreto Municipal 242, publicado em 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.608, de 28 de março de 2016, que dispõe sobre recebimento de doações no âmbito do município de Sorriso,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Sorriso Solidário” com a finalidade de promover a captação e recebimento de doações de alimentos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e tecidos, aviamentos e máquinas de costura para a confecção de máscaras reutilizáveis, bem como promover a distribuição das doações às pessoas e famílias em vulnerabilidade social, decorrente da pandemia de Covid-19 e seus efeitos sociais e econômicos, no âmbito do Município de Sorriso.

Parágrafo único. Os produtos de que trata o *caput* serão recebidos, em forma de doações, de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Programa “Sorriso Solidário” tem como objetivo:

I - Criar uma rede de solidariedade para ajudar as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade temporária;

II - Captar e receber doações de alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e tecidos para a confecção de máscaras reutilizáveis;

III - Promover a distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, às pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, para as demandas relacionadas à pandemia de Covid-19.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, os produtos que serão objetos de arrecadação para compor o Programa “Sorriso Solidário”, são:

I - Produtos alimentícios não perecíveis: arroz, feijão, macarrão, molho de tomate, seleta de legumes, óleo, açúcar, café, sal, leite, biscoito, farinha de trigo, dentre outros;

II - Produtos e utensílios de limpeza: sabão em pó, sabão em barra, desinfetante, água sanitária, vassouras, baldes, rodo, escovas, detergente, esponja de lavar louça, dentre outros;

III - Produtos de higiene pessoal: álcool em gel, sabonete, escova de dente, creme dental, fralda descartável infantil, fralda geriátrica, papel higiênico, absorvente, shampoo, condicionador, desodorante, pente, escova de cabelo, dentre outros;

IV - Produtos para confecção de máscaras reutilizáveis: tecidos (100% algodão, TNT gramatura mínima 30, e/ou tricoline), aviamentos e máquinas de costura.

V - Equipamentos de Proteção Individual: Máscaras descartáveis ou reutilizáveis, luvas descartáveis.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por alimentos não perecíveis aqueles que se encontram dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, desde que apresentem suas embalagens intactas e estejam completamente hábeis ao consumo humano com segurança.

§ 2º As Secretarias Municipais envolvidas na execução do programa são responsáveis por aferir a qualidade dos alimentos e produtos objetos da doação.

§ 3º O Poder Executivo poderá recusar os alimentos ou produtos de higiene, caso suspeite de que os mesmos são impróprios para o consumo.

§ 4º As doações a que se refere o inciso IV, *caput*, serão utilizados na confecção de máscaras reutilizáveis, que serão confeccionadas na oficina de costura instalada na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, por costureiras (servidoras ou voluntárias).

Art. 4º Caberá ao Município de Sorriso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, organizar e estruturar o Programa fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela coordenação das ações relacionadas à execução do Programa “Sorriso Solidário”, com o auxílio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, requisitar servidores de outras secretarias, para execução do Programa, conforme necessidade.

Art. 6º As doações de alimentos, higiene e limpeza serão destinadas a famílias mais vulneráveis impactadas pelo desemprego, baixa renda do trabalho informal durante a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Os beneficiários do Programa “Sorriso Solidário” serão:

- I - Idosos com mais de 60 (sessenta) anos;
- II - Pessoas com doenças pré-existentes;
- III - Pessoas com deficiência e suas famílias;
- IV - Pessoas ou famílias em vulnerabilidade; e
- V - Pessoas desempregadas, e que não estejam recebendo o seguro desemprego.

Art. 8º Para ter acesso ao benefício temporário, o cidadão deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Documento Oficial de Identificação com Foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, dentre outros);
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Composição Familiar;
- V - Autodeclaração afirmando que não recebe atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

CAPÍTULO III DA CENTRAL DE RECEBIMENTO

Art. 9º Fica implantada a central de recebimento de doações de alimentos não perecíveis, produtos de higiene pessoal, de limpeza, tecidos, aviamentos e máquinas de costura para a confecção de máscaras reutilizáveis, destinados ao enfrentamento e amenização dos impactos da Calamidade Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), cujo funcionamento ocorrerá na sede da Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt.

Parágrafo único. Os interessados podem realizar a entrega das doações na Central de Recebimento na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, localizada na Avenida Brasil, 850, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00 às 17:00.

Art. 10. A Central de Recebimento de Doações ficará submetida à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11. Quando necessário o Poder Executivo promoverá a coleta dos alimentos doados por meio de veículo adequado, mediante solicitação do doador por meio do telefone 150.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12. A distribuição dos alimentos será realizada diretamente aos beneficiários ou por meio de entidades assistenciais previamente cadastradas e regularizadas junto aos órgãos competentes.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social identificará, através de seus procedimentos legais, os cidadãos que deverão receber as doações.

§ 2º A distribuição ocorrerá por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da região do beneficiário e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 13. Não será permitida a comercialização dos produtos doados, nos termos deste Decreto, por entidades beneficiadas ou pelos próprios beneficiários, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas neste Decreto.

§ 1º As instituições sociais beneficentes, públicas ou privadas, que poderão ser assistidas, são as que atendam a segmentos populacionais em situação de carência, de pobreza ou de exclusão como creches, escolas, abrigos para idosos, albergues, casas de apoio; as que

tratam dependentes químicos; e outras instituições sociais; e que tenham condições de receber as doações.

§ 2º As entidades citadas no *caput* deverão informar, mensalmente, o número de pessoas e famílias atendidas com as doações do Programa, preservando a identidade dos beneficiários finais.

Art. 15. O Poder Executivo deverá promover campanhas publicitárias de esclarecimento e de estímulo à doação, como meio de incentivar a participação da população e de empresas sorrissenses neste Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17. O programa terá duração de 90 dias, podendo ser prorrogado enquanto permanecer as medidas restritivas ao funcionamento do comércio e ao fluxo de pessoas no âmbito do município de Sorriso em decorrência da situação de emergência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de abril de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I
TERMO DE DOAÇÃO N° ____/2020

(Pessoa Física)

Pelo presente Termo de Doação, e, considerando o disposto no Decreto Municipal n° 264/2020.

Eu, _____, brasileiro (a), casado (a), portador do RG. n° _____, e do CPF sob o n° _____, residente e domiciliado à _____, em _____, Estado de Mato Grosso, de agora em diante chamado de **DOADOR**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o **DOADOR**, afirma que é o legítimo proprietário dos itens abaixo relacionados sendo que resolve DOAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ora, Donatária, os seguintes itens:

Itens	Quantidade

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Doação reger-se-á pelas Lei Municipal n° 2.608/2016 e Decreto Municipal N° 264/2020, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal de Sorriso, ora Donatária, **somente** poderá utilizar os itens relacionados ora doados, com finalidade de execução do Programa instituído pelo Decreto Municipal n° 264/2020.

E por estarem acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Doação, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto.

Sorriso-MT, ____/____/____.

DOADOR

ANEXO II
TERMO DE DOAÇÃO N° ____/2020

(Pessoa Jurídica)

Pelo presente Termo de Doação, e, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 264/2020.

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° _____, estabelecida na Rua / Avenida _____, n° _____, Sorriso, Estado de Mato Grosso, de agora em diante chamado de **DOADOR**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, a empresa **DOADORA**, afirma que é a legítima proprietária dos itens abaixo relacionados, sendo que resolve DOAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ora, Donatária, os seguintes materiais:

Itens	Quantidade

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Doação reger-se-á pelas Lei Municipal nº 2.608/2016 e Decreto Municipal Nº 264/2020, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Prefeitura Municipal de Sorriso, ora Donatária, **somente** poderá utilizar os itens relacionados ora doados, com finalidade execução do Programa instituído pelo Decreto Municipal nº 264/2020.

E por estarem acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Doação, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto.

Sorriso-MT, ____/____/____.

DOADOR